

# Diário Oficial Eletrônico

## Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



"O ouro desta terra, está no coração de sua gente"

Endereço: Avenida Laurindo Centenaro, 481 - CEP 99870-000



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

**DECRETO N.º 090/2021**  
**DE 08 DE SETEMBRO DE 2021**

**INSTITUI MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS PARA FINS DE MONITORAMENTO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 55.882/2021, que Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer, mesmo que em caráter idêntico ao disposto no Decreto Estadual nº 55.882/2021, as medidas de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 em âmbito municipal, para fins de informação completa e acessível aos cidadãos deste Município;

**CONSIDERANDO** a publicação dos Decretos Estaduais nº 56.025/2021, nº 56.034/2021 e nº 56.071/2021, que alteraram o Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.882/2021, fixando novos protocolos de atividades obrigatórias e variáveis;

**CONSIDERANDO** a aprovação de 2/3 dos Prefeitos da Região de Saúde Passo Fundo, flexibilizando protocolo específico para eventos sociais e de entretenimento, realizada em 30/08/2021.

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Institui medidas sanitárias segmentadas para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de São José do Ouro, de acordo com o que dispõe a íntegra do Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.882/2021, alterado pelos Decretos Estaduais nº 56.025/2021, nº 56.034/2021 e nº 56.071/2021 e com aprovação de 2/3 dos Prefeitos da Região de Saúde Passo Fundo, flexibilizando protocolo específico para eventos sociais e de entretenimento, realizada em 30/08/2021.

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente*



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

Art. 2º Constituem protocolos de cumprimento obrigatório por parte de todos os cidadãos que acessarem o território do Município de São José do Ouro, bem como a todos os estabelecimentos públicos e privados aqueles previstos nos artigos 9º e 10 do Decreto Estadual nº 55.882/2021, alterado pelos Decretos Estaduais nº 56.025/2021, nº 56.034/2021 e nº 56.071/2021, conforme disposto:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool 70% (setenta por cento), bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

IV - a observância do distanciamento interpessoal recomendado de dois metros, sempre que possível, e não menos de um metro, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados;

V - a manutenção dos ambientes arejados e bem ventilados, garantindo a circulação e renovação do ar, com portas e janelas abertas, sempre que possível;

VI - manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme o disposto no art. 3º-A da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, em estabelecimentos comerciais, industriais e de ensino, templos religiosos e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas, bem como nas suas respectivas áreas de circulação.

§ 1º É também obrigatório o uso da máscara de proteção facial de que trata o inciso VI deste artigo, dentre outros, nos seguintes locais:

I - hospitais e postos de saúde;

II - elevadores e escadas, inclusive rolantes;

III - repartições públicas;

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente*



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

IV - salas de aula, bibliotecas, recintos de trabalho coletivo, salas de teatro e cinema, quando permitido o seu funcionamento;

V - veículos de transporte público, coletivo e individual, bem como os veículos de transporte privado de passageiros por meio de aplicativos;

VI - aglomerações de três ou mais pessoas, ainda que em ambiente aberto ou em via pública, tais como paradas de ônibus, filas, parques, praças, orlas, calçadas, escadarias e corredores.

VII - ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados;

VIII - demais recintos coletivos fechados, de natureza privada ou pública, destinados à permanente utilização simultânea por várias pessoas.

§ 2º A máscara a que se refere o inciso VI deste artigo pode ser artesanal ou industrial e sua utilização deve estar bem ajustada e obrigatoriamente manter boca e nariz cobertos.

§ 3º A obrigação prevista no inciso VI artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de três anos de idade.

§ 4º As concessionárias e empresas de transporte público deverão atuar em colaboração com o Poder Público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção facial, podendo inclusive vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas pelo respectivo poder concedente.

§ 5º São de cumprimento obrigatório, em todo o território municipal, por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, os seguintes protocolos de prevenção à pandemia de COVID-19:

I - higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente*



## **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO**

### **Estado do Rio Grande do Sul**

II - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, ou similar, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

III - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

IV - adotar medidas para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de clientes e funcionários, adotando o trabalho e o atendimento remotos sempre que possível, sem comprometer as atividades;

V – adotar as providências necessárias para assegurar o distanciamento entre as pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento, inclusive por meio de revezamento, de redução do número de mesas ou de estações de trabalho, distanciamento mínimo de dois metros entre mesas e grupos em restaurantes ou espaços de alimentação, dentre outras medidas cabíveis;

VI – manter afixados na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização, cartazes contendo informações sanitárias sobre a obrigatoriedade do uso de máscara, higienização e cuidados para a prevenção à pandemia de COVID-19, além da indicação da lotação máxima do estabelecimento, quando aplicável;

VII – instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19; e

VIII – encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), determinando o afastamento do trabalho conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e de retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo.

Art. 3º Além das medidas dispostas no artigo anterior, o funcionamento ou a abertura para atendimento ao público, por todo e qualquer estabelecimento situado no território do Município deve observar as normas específicas estabelecidas nas Portarias da Secretaria Estadual da Saúde e, para o setor educacional, a observância do Decreto Estadual nº 55.465/2020.

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente*



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

Art. 4º Os protocolos específicos de cada setor são aqueles definidos no Anexo Único deste Decreto, de cumprimento obrigatório, inclusive aqueles discriminados como “Protocolos de Atividades Variáveis”.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 08 DE SETEMBRO DE 2021

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 08 DE SETEMBRO DE 2021

Zeferino Marcante  
Sec. Geral da Administração

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO ÚNICO

#### PROTOCOLOS DE ATIVIDADE OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS

| Grupo de Atividade       | Atividade                                                                                                                          | CNAE 2 dígitos      | Risco Médio da Atividade | Protocolos de Atividade Obrigatórios                                           | Protocolos de Atividade Variáveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Administração e Serviços | Serviços Públicos e Administração Pública                                                                                          | 84                  | Médio-Baixo              |                                                                                | <ul style="list-style-type: none"><li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/><b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil<br/><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li></ul> |
| Agropecuária e Indústria | Agropecuária                                                                                                                       | 1, 2, 3             | Médio-Baixo              |                                                                                | <ul style="list-style-type: none"><li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/><b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil<br/><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li></ul> |
| Agropecuária e Indústria | Indústria e Construção Civil                                                                                                       | 5 a 33 e 41, 42, 43 | Médio-Baixo              | <b>Indústrias:</b><br>Portaria SES nº 387/2021<br><br>Portaria SES nº 388/2021 | <ul style="list-style-type: none"><li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/><b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil<br/><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li></ul> |
| Administração e Serviços | Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)                                                                     | 35, 36, 37, 38, 39  | Médio-Baixo              |                                                                                | <ul style="list-style-type: none"><li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/><b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil<br/><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li></ul> |
| Administração e Serviços | Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema) | 58, 59, 61, 62, 63  | Médio-Baixo              |                                                                                | <ul style="list-style-type: none"><li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/><b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil<br/><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li></ul> |

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

|                          |                                                                |                    |             |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------|--------------------|-------------|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Administração e Serviços | Atividades Administrativas e Call Center                       | 77, 78, 79, 81, 82 | Médio-Baixo |  | <ul style="list-style-type: none"><li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/><b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil<br/><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li></ul>                                                                                                                                                      |
| Administração e Serviços | Vigilância e Segurança                                         | 80                 | Médio-Baixo |  | <ul style="list-style-type: none"><li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/><b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil<br/><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li></ul>                                                                                                                                                      |
| Administração e Serviços | Transporte de carga                                            | 49 e 50            | Médio-Baixo |  | <ul style="list-style-type: none"><li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/><b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil<br/><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li></ul>                                                                                                                                                      |
| Administração e Serviços | Estacionamentos                                                | 52                 | Médio-Baixo |  | <ul style="list-style-type: none"><li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/><b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil<br/><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li></ul>                                                                                                                                                      |
| Administração e Serviços | Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos | 45, 95             | Médio-Baixo |  | <ul style="list-style-type: none"><li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/><b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil<br/><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li></ul>                                                                                                                                                      |
| Comércio                 | Posto de Combustível                                           | 47                 | Médio-Baixo |  | <ul style="list-style-type: none"><li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/><b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil<br/><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li><li>Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina);</li><li>Respeito aos protocolos das</li></ul> |

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

|                          |                                                                |                                |             |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                          |                                                                |                                |             |  | <p>atividades específicas, quando aplicável:</p> <p>- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."</p> <p>Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc."</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Administração e Serviços | Correios e Entregas                                            | 53                             | Médio-Baixo |  | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/><b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil<br/><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li><li>▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</li></ul>                                                                                        |
| Administração e Serviços | Bancos e Lotéricas                                             | 64, 66                         | Médio-Baixo |  | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/><b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil<br/><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li><li>▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</li><li>▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração;</li></ul> |
| Administração e Serviços | Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas | 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 | Médio-Baixo |  | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/><b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil<br/><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li></ul>                                                                                                                                                                                                                |
| Saúde e Assistência      | Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)                   | 75, 96                         | Médio-Baixo |  | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/><b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil<br/><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li></ul>                                                                                                                                                                                                                |

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

|                          |                                                                           |        |             |                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Administração e Serviços | Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)      | 94     | Médio-Baixo |                                                                   | <ul style="list-style-type: none"><li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/><b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil<br/><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Administração e Serviços | Lavanderia                                                                | 96     | Médio-Baixo |                                                                   | <ul style="list-style-type: none"><li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/><b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil<br/><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Comércio                 | Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)               | 47     | Médio       | Portaria SES nº 389/2021                                          | <ul style="list-style-type: none"><li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/><b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil<br/><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 6m<sup>2</sup> de área útil</li><li>Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;</li><li>Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</li><li>Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</li><li><b>Feiras livres</b> – Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares;</li></ul> |
| Administração e Serviços | Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências | 81, 97 | Médio       | Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores); | <ul style="list-style-type: none"><li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/><b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil<br/><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 6m<sup>2</sup> de área útil</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

|                     |                            |        |       |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------|----------------------------|--------|-------|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Saúde e Assistência | Assistência à Saúde Humana | 86     | Médio |                          | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/><b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>2m²</b> de área útil<br/><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>4m²</b> de área útil</li><li>▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;</li><li>▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</li><li>▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</li></ul> |
| Saúde e Assistência | Assistência Social         | 87, 88 | Médio | Portaria SES nº 385/2021 | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/><b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>2m²</b> de área útil<br/><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>4m²</b> de área útil</li><li>▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;</li><li>▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</li><li>▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</li></ul> |



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

|                          |                                                                       |        |       |                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------|--------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cultura, Esporte e Lazer | Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares | 90, 91 | Médio | <u><b>Museus</b></u> –<br>Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram) | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/><b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>4m²</b> de área útil<br/><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>6m²</b> de área útil</li><li>▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;</li><li>▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</li><li>▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</li><li>▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos;</li><li>▪ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;</li><li>▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</li><li>▪ Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.</li></ul> |
| Administração e Serviços | Funerárias                                                            | 96     | Médio | Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo                               | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/><b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>4m²</b> de área útil<br/><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>6m²</b> de área útil</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

|                          |                            |    |       |                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------|----------------------------|----|-------|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Administração e Serviços | Hotéis e Alojamentos       | 55 | Médio |                                                                       | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Definição e respeito da <b>lotação máxima</b> conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo:<br/>Com Selo Turismo Responsável:<br/><b>75% habitações</b><br/>Sem Selo Turismo Responsável:<br/><b>60% habitações</b><br/><i>* A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.</i></li><li>▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:<ul style="list-style-type: none"><li>- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."</li><li>- Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";</li><li>- Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".</li></ul></li><li>▪ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente;</li><li>▪ Fechamento das demais áreas comuns.</li></ul> |
| Administração e Serviços | Condomínios (Áreas comuns) | 81 | Médio | Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores. | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:<ul style="list-style-type: none"><li>- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."</li><li>- Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";</li></ul></li><li>▪ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente;</li><li>▪ Fechamento das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.).</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

|                          |                                                                                         |        |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Administração e Serviços | Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário) | 49, 50 | Médio | Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.                                                                                                                                                                                                                                                                    | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>Lotação máxima</b> de passageiros equivalente a <b>90% da capacidade</b> total do veículo;</li><li>▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração;</li><li>▪ Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.</li></ul>                                                                                         |
| Administração e Serviços | Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual) | 49     | Médio | Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.                                                                                                                                                                                                                                                                    | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>Lotação máxima</b> de passageiros equivalente a <b>100% da capacidade</b> total do veículo</li><li>▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração;</li><li>▪ Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.</li></ul>                                                                                         |
| Educação                 | Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)             | 85     | Médio | Portaria SES-SEDUC nº 01/2021<br><br><b>Distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas</b> em ambientes fechados, desde que seja mantida a <b>ventilação natural cruzada</b> e que o <b>uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado</b> .<br><br>Transporte escolar conforme Portaria SES-SEDUC nº 01/2021 | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Atendimento ao <b>distanciamento físico mínimo obrigatório</b>, conforme <b>Protocolo de Atividade Obrigatório</b> desta atividade.</li><li>▪ <b>Ensino híbrido</b>, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial.</li></ul>                             |
| Educação                 | Formação de Condutores de Veículos                                                      | 85     | Médio |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota;</li><li>▪ Quando houver atividades em sala de aula, definição a respeito do <b>distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas</b> em ambientes fechados, desde que seja mantida a <b>ventilação natural cruzada</b> e que o <b>uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado</b>;</li></ul> |

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

|  |  |  |  |  |                                                                                        |
|--|--|--|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  |  |  | Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos. |
|--|--|--|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------|



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

**EDITAL Nº 028/2021**  
**DE 08 DE SETEMBRO DE 2021**

### **CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN – Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com as disponibilidades do § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, torna público, para o conhecimento dos interessados que **as 10:30 horas, do dia 29 de setembro de 2021, na Câmara Municipal de Vereadores, sita na Avenida Antonio Finco, nº 330, nesta cidade**, será realizada a **AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DEMOSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS do 2º Quadrimestre de 2021**.

A AUDIÊNCIA PÚBLICA visa o atendimento ao princípio da TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

Informações serão prestadas aos interessados no horário normal de expediente da Prefeitura Municipal, junto a Secretária da administração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO OURO, 08 DE SETEMBRO DE 2021

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 08 DE SETEMBRO DE 2021

ZEFERINO MARCANTE  
SEC. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente*